Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/14/2003, do Executivo, que modifica a Lei nº 459, de 28 de fevereiro de 1958, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de março de 2003.

Jeronimo Humberto Devoti

Secretário

José Lourenço Freire

Membro

Omar Silva da Costa

Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/14/2003, do Executivo, que modifica a Lei nº 459, de 28 de fevereiro de 1958, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de març	o de 2003.
	Presidente
Elviro Novaes Andrade	
	Secretário
Luziano Justino Dias	
Juarez José Muniz	Membro
Judiez Josephianiz	

Ofício nº 2003/071

Assunto: Encaminha Mensagem nº 11/2003

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 24 de março de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 11/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que modifica a Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr. **RUBENS ERIFATAN VAZ**DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

MENSAGEM N. 11/2003

Ituiutaba, 24 de março de 2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que modifica a Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958, liberando cláusulas condicionais que gravavam a doação respectiva e disciplina condições de alienação do imóvel em pauta.

Pela Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958, o Executivo Municipal foi autorizado a doar à CASEMG a área de terrenos localizada no alto do Bairro Progresso, à época com as seguintes dimensões:

"(...) área de 20.221 (vinte mil e duzentos e vinte e um) metros quadrados, situado na "Vila Progresso", zona suburbana da cidade, à margem esquerda da rodovia Ituiutaba-Monte Alegre de Minas-Uberlândia".

O objetivo da lei de doação era permitir a construção, pela donatário, de importantes armazéns para acolhimento da produção agrícola da região. As construções foram levantadas e, ao longo dos anos, tiveram grande significado no armazenamento de safras agrícolas da região. Presentemente, aqueles armazéns estão ociosos e a CASEMG deliberou alineá-los, mediante licitação, a empresas que possam dar-lhes proveito de interesse econômico e social para Ituiutaba.

Dentro dos ajustes para liberação das cláusulas condicionais da Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958, o Executivo Municipal receberá uma área de 100.000m² de propriedade da CASEMG, situado nesta cidade, também objeto de doação através da Lei nº 1.837, de 31 de outubro de 1977, situada na proximidade do Trevo de saída para Santa Vitória-MG.

A fim de viabilizar, com maior agilidade, o ajuste, o Executivo expedirá ato declaratório de desapropriação daquela área e o pagamento respectivo será efetuado pela empresa que adquirir a outra área doada através da Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958.

A justificativa técnico-jurídica reside no fato de que aludidos imóveis já foram escriturados, de longa data, e acham-se insertos no patrimônio da CASEMG.

É medida de extrema utilidade para Ituiutaba, vindo dar fim social adequado a imóveis que estão ociosos.

elucidações, acha-se matéria а Com essas condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

- Prefeito de Ituiutaba -

LEIN. - DE DE DE 2003 Modifica a Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado e sem nenhum efeito o disposto na alínea "a" do art. 2º da Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958, bem como a alínea "c" do mesmo dispositivo, no que consiste a alienação do imóvel doado por força do artigo 1º da mesma Lei.

Poderá a CASEMG averbar, junto ao registro Art. 2° imobiliário do imóvel em questão, a exclusão da cláusula de inalienabilidade parcial ou total decorrente da presente revogação.

Art. 3° O imóvel descrito no artigo 1° da Lei nº 459, de 28 de 28 de novembro de 1958 poderá ser alienado pela CASEMG, desde que sua venda seja destinada a atividade comercial, industrial ou prestação de serviços que proporcione ao Município empregos e impostos.

A mencionada revogação está condicionada à desapropriação de 100.000m² (cem mil metros quadrados) do imóvel de propriedade da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, objeto da Lei Municipal nº 1.837, de 31 de outubro de 1977.

Art. 5º Para a desapropriação prevista no artigo 4º, deverá o Prefeito editar Decreto de Desapropriação, assumindo a municipalidade o ônus do levantamento topográfico e despesas com o desmembramento em cartório, para efeito de regularização das escrituras pertinentes, bem como da construção de divisória delimitando os terrenos.

A indenização referente à desapropriação dos 100.000m² do imóvel descrito no artigo 4º, avaliado em R\$42.406,60 (quarenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e sessenta centavos), ficará a cargo de quem adquirir o imóvel referido no artigo 1º da Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958, devendo o quantum indenizatório do primeiro constar de cláusula do Edital de Licitação, como condição para a alienação do segundo.

Art. 7º Ficam ratificados os demais artigos constantes da Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958, e não modificados pela presente Lei.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTICA E Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. s. s., em2 Prefeitura de Ituiutaba, de provado em 1.ª votação por de 2003. de 2003. COM. DE FIN. ORC À ORDEM DO DIA

Prefeito de Ituiutaba -

Aprovad President

mtn/maio

LEI Nº 1837, DE 31 DE OUTUBRO DE 1977
Autoriza doação de imóvel do Patrimônio Municipal à Companhia de Armazéns
e Silos do Estado de Minas Gerais

- CASEMG -

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar terre no de sua propriedade à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG -, para construção de armazéns e silos.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o presente artigo, tem a área de 200.000,00 m2. (duzentos mil metros quadra dos) dentro do seguinte perímetro: começa em um ponto na divisa entre os terrenos da Prefeitura e de João Vilela Filho, a 20,00 metros da divisa dos terrenos da Prefeitura com os da Companhia de Armazéns Gerais da Produção - CAGEP -; daí, com rumo de 11215º, por 313,00 metros, até alcançar a faixa de domínio da BR-365; daí, à direita, com rumo de 1050 10', dividindo com a faixa de domínio da BR-365, por 537,00 metros, até um ponto próximo ao Trevo de ligação da BR-365 com a Avenida Avanhandava; daí, à direita, com rumo de 155º, acompanhando a faixa para alargamento da Avenida Avanhandava, por 152,00 metros? daí, à direita, com ru mo de 225250°, por 322,00 metros, confrontando com terrenos da Prefeitu ra, até a divisa com João Vilela Filho; daí, à direita, com rumo de 2969 15°, confrontando com João Vilela Filho, por 94,00 metros; daí, com a mesma confrontação, à esquerda, com rumo de 294245°, por 361,00 metros, até o ponto inicial.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cu prir tão inteiramente como nela se contêm.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, em 31 de outubro de 1977

(herter)

a "Companhia de Armazeus e dilos do Cotado de Minas Gerais, Locieda de Minas Gerais, Locieda de Minama", para construção de um prédio para armazem

de Camara Municipal de Stuintaba deceta

e en savoiono a seguinte lei:

virt. 1º fica o governo do Município anto.

xizado a doar a "Companhia de armazens e libro
do Estado de Simas Gerais, Sociedade Quônima; so

eiedade de economia mixta constituida de acôt
do com a bei estadual nº 1643, de 6 de setembro
de 1957, e regulamentada pelo Decreto nº 5322,
de 18 do mesmo mês e ano, um terreno do Patri
mônio Sumicipal, com a área de 20.221 (vinte mil e duzentos e inste e um) metros quadra dos, situado na "bila Progresso", zona subur

bana da cidade, a margem esquerda da ro
dovia Huintaba. Monte Jagre de Sinas - elber

Paragrafo ienico. O terreno acima referido se destina a construção de um pridio para armazenamento e ensilagem de produtos a gricolas.

Out 29. A doação do terremo de que trata o art 1º fica subordinada às seguintes condi.

a). inaliena bilida de parcial ou total, da airea doada;

construeão do prédio dentro do prago de 90 (no venta) dias, a contar da data da escritura de doação, e de ser o mesmo concluido dentro do prago de 1 (um) avo, a partir da data do iní en da construção; e). reversão do terreus as Património Semi. cipal, indépendentemente de qualquer interpela. ção e sem direito à indenização das benfitorias nêle existentis, no caso do não emprimento das clansulas anteriores. dansulas anteriores. de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta lei, a escritura de doação do terre no de que trata o art. 19. art. 4º - Kevogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na da ta de sua publicação. Jondo, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei perteu. eer, que a cumpram e jaçam cumprir tão inte. ramente como nela se contem Gada na Prefeitura Spunicipal de Finitaba, as 28 de novembro de 1959. Julario Com Janting Jarling To Luning al L'enetario Loei nº 460, de 28 de Movembro de 1958 do organento vigente, e da entras providências.